

# O currículo e o atendimento educacional para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais

FERNANDA GOMES PEREIRA 10125422

PAULA NAOMI HAYASHI OZEKI 8917873

LUIZA LAVEZZO DE CARVALHO 9847780

NATÁLIA CAETANO 2913051

EDM0333 - CURRÍCULOS E

PROGRAMAS

Profª Drª Claudia Gallean

2019/1

Só mina de elite  
Balada, vários drink  
Putta de boutique  
Toda aquela porra  
Sexo sem limite  
Sodoma e gomorra

Racionais Mcs - Cap. 4 Versículo 3 - 1997  
(ainda uma realidade)

*“abolida a escravidão no país, como prática legalizada de hierarquização racial e social, outros foram os mecanismos e aparatos que se constituíram e se reorganizaram [...] como forma de garantir controle social, tendo como foco os grupos subalternizados estruturalmente” (Juliana Borges)*

- Encarceramento em massa
- Guerra às drogas (?)
- Criminalização da pobreza

- Reeducandos?
- O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de países que mais encarceram no mundo
- **704.395 presos para uma capacidade total de 415.960**  
fonte: Levantamento feito pelo site G1.



Documentário: O prisioneiro da grade de ferro. (2001)

# O que a legislação atual considera sobre a educação prisional:

## Constituição Federal Brasileira - 1988

Art. 205. **A educação, direito de todos** e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

## Lei de Execução Penal – Lei 7.210/1984

Art. 10. **A assistência ao preso** e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e **orientar o retorno à convivência em sociedade.**

Art. 11. A assistência será: I - material; II - à saúde; III - jurídica; IV - educacional; V - social.

# Legislação

## Lei de Execução Penal – Lei 7.210/1984

### SEÇÃO V

#### **Da Assistência Educacional**

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

# Legislação

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

## **Decreto Nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**

Art. 1º Fica instituído o **Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP**, com a **finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais**.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

- I - **promoção da reintegração social da pessoa** em privação de liberdade por meio da educação;
- II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal;

# Legislação

## **PRONASCI (2007)**

### **Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania**

Foi prevista a remição da pena pelo estudo.

Incentivo que mira alcançar o objetivo maior da educação prisional: reintegração social da pessoa.

# Teóricos falando sobre Educação Prisional

- Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (Erving Goffman MANICÔMIOS, PRISÕES E CONVENTOS)
- Erving Goffman consolidou o entendimento de que a prisão é uma instituição total, ou seja, "**estufas onde se faz experiências com o eu**".
- Dentro dessa instituição total existem áreas de conhecimentos e atuam profissionais que se ocupam do mesmo objeto de estudo, referenciados em uma mesma norma jurídica para a consecução dos objetivos de uma mesma política criminal e penitenciária. (ROBERTO DA SILVA)
- Existência do papel tutelar que exercem as Ciências Jurídicas sobre as demais ciências gera uma relação hierárquica entre ciências como Direito, Medicina, Psiquiatria, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social e Ciências Sociais.

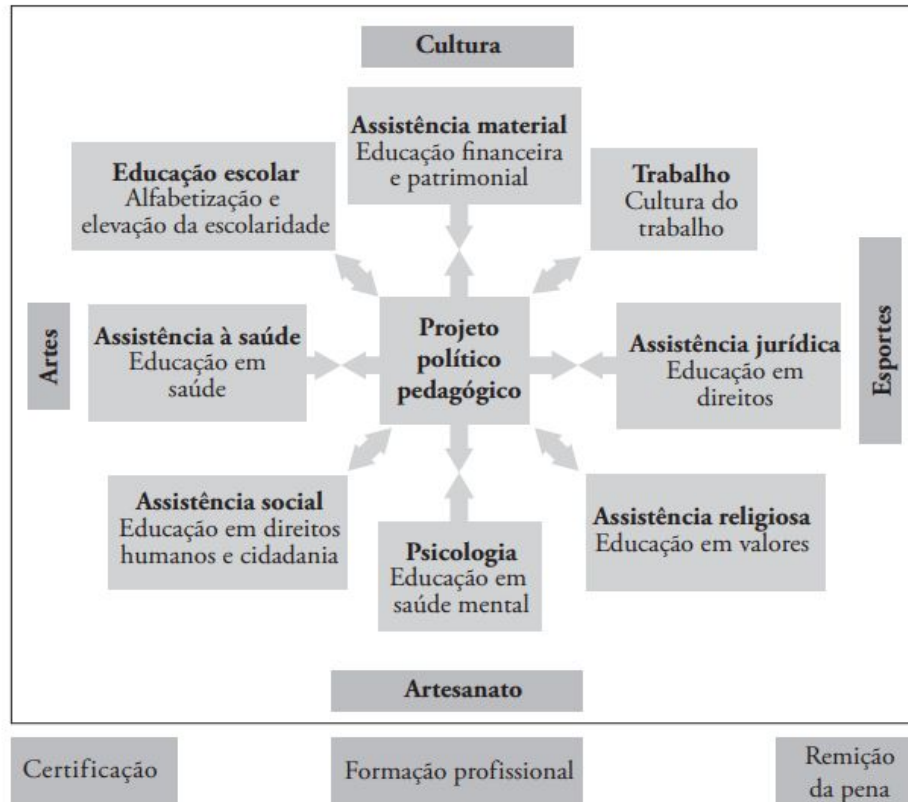


- A subordinação das ciências sociais, humanas, biológicas e da saúde à ciência jurídica é mais enfática ao constatarmos que seus profissionais não possuem nenhuma autonomia no trabalho penitenciário.
- As ciências afins (MAZZUOLI, 2011): Psiquiatria, Pedagogia, Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais, Sociologia e outras, constituem meros apêndices das Ciências Jurídicas sendo sempre chamadas a explicar e a interpretar a criminalidade, a violência, o crime e o comportamento criminoso, mas não a intervir neles quando fora dos paradigmas traçados pelas ciências normativas.
- As ações do Estado na aplicação, execução e fiscalização da pena de privação de liberdade consistem, basicamente, no controle corporal do preso, monitorando o único bem constitucional que o ordenamento jurídico brasileiro coloca sub judice — a liberdade de ir e vir. (Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 9-24, jan.-abr., 2016)

- Perspectivas humanitárias a pena de privação da liberdade: conceber um processo de transformação qualitativa do preso em uma perspectiva não apenas retributiva e repressiva, mas também preventiva da pena.
- O ordenamento jurídico brasileiro impõe a obrigatoriedade do trabalho para o preso e que a oferta da educação, um dever do Estado e direito do cidadão, seja “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).
- O trabalho para remição da pena não demonstrou fomentar no preso os valores próprios da cultura do trabalho, não resultou em qualificação profissional, não possibilitou a atualização em relação os modos de produção vigentes na sociedade e não garantiu sua empregabilidade após a prisão.
- “Enquanto prevalecer a concepção de prisão como espaço de confinamento, de castigo, de humilhação e de estigmatização social a Educação não terá lugar na terapia penal, limitando-se a ser, como efetivamente é, apenas mais um recurso a serviço da administração penitenciária para ocupar o tempo da administração penitenciária para ocupar o tempo ocioso de alguns poucos presos e evitar que se envolvam em confusões”. (SILVA;MOREIRA, 2006,P.13)

**Figura 1**

Projeto político pedagógico para a educação em prisões



Fonte: Silva (2015).

# Marinéia Marques - Supervisora de Ensino

- Trabalha na Diretoria Regional de Ensino Região Centro Oeste, funcionária do estado.
- Em 2010 é sancionada uma diretriz no governo Dilma, que obriga todos os estados a fornecer educação para pessoas privadas de liberdade.
- SECADI - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), transversal às demais unidades do Ministério da Educação, promove a articulação e convergência das agendas para garantir o direito de todos à educação, com qualidade e equidade. **Extinta nos primeiros dias do governo Bolsonaro**
- Supervisiona 6 Fundações Casas e 3 unidades prisionais
- Mantém contato direto com professores e alunos (os chama carinhosamente de “meus meninos”)

# Fundação Casa



- Educação para adolescentes infratores
- 2 Secretarias em conjunto: Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que é a secretaria que cuida da Fundação e a Secretaria Estadual de Educação que oferta os professores. Os adolescentes frequentam a sala de aula dentro da Fundação Casa, modelo regular, não é EJA
- São salas multisseriadas, uma sala de aula na Fundação pode ter alunos do sexto ano, do oitavo, cada qual separadas por : EFI, EFII e EM.
- Não existe formação de professores

# Unidades Prisionais

TIPO DE UNIDADE PRISIONAL	CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA (CDP)	CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA (CPP)	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO (CR)	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO (HCTP)	PENITENCIÁRIA
PÚBLICO	<i>Pessoas que aguardam decisão judicial sobre a aplicação ou não de uma pena, caso confirmada a prática de um crime. Em geral, trata-se de público rotativo.</i>	<i>Presos que cumprem regime intermediário ou semiaberto - em geral, é caracterizado pela privação da liberdade em tempo parcial, quando são autorizadas saídas para o trabalho.</i>	<i>Visa favorecer o retorno social das pessoas em situação de privação de liberdade, por meio de ações em parceria com a sociedade civil, por exemplo. Em alguns casos abrigam presos provisórios e dos regimes fechado e semiaberto.</i>	<i>Pessoas privadas de liberdade cumprindo medida de segurança – internação (e não pena).</i>	<i>Pessoas que cumprem pena de prisão/regime fechado - com condenação determinada pelo judiciário</i>
ESPECIFICIDADE PEDAGÓGICA/ PROPOSTA PEDAGÓGICA POSSÍVEL				<i>Saúde + EJA na prisão + Educação especial</i>	

## PEP - Programa de Educação em Prisões - Decreto Estadual 57.238/2011

- ALEP , Lei de Execução Penal, atende as expectativas de educadores, pois prevê a ressocialização. Nacional
- **SAP** - Secretaria de Administração das Penitenciárias - não é uma secretaria construída pensando em Educação, mas em **CONTENÇÃO**.
- Resolução Conjunta SE-SAP - **Documentos Orientadores**.

**SAP**



**Agente de saúde**



**Diretor de Assistência Social**



**Psicólogos**

\*Campo das ciências jurídicas. Não existe alguém responsável pela educação. No caso, o diretor da escola estadual acumula essa função.

# Professores

- Tudo é adequado conforme as turmas e professores, pois não existe um documento específico, a escola na unidade prisional responde ao PPP da escola estadual que está ligada.
- EJA - Pedagogia Social.
- Professores não ganham adicional de insalubridade
- São professores do estado pela categoria O. Renova de 3 em 3 anos.
  
- Procuram parcerias para os projetos
- Grupo de estudos da FEUSP (Roberto da Silva), 100% frequentado.
- Vaquinha on line. Recebem a verba do estado, mas são poucos alunos então a verba é mínima.
- Prioridade não é o currículo do estado, mas a alfabetização social para que se alcance as habilidades necessárias para então seguir o currículo comum.
-



**DOCUMENTO  
ORIENTADOR  
CONJUNTO  
SEE/CGEB  
SAP/FUNAP**

**Nº 01**

**A OFERTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA A JOVENS E  
ADULTOS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE  
LIBERDADE NO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS SERVIDORES DA SEE E DA SAP**

**SÃO PAULO-SP, JANEIRO DE 2016.**

**DOCUMENTO  
ORIENTADOR  
CONJUNTO**

**SEE/CGEB/NINC  
SAP**

**Nº 02**

**REFLEXÕES  
SOBRE A OFERTA DE EJA NO SISTEMA PRISIONAL E A  
PROPOSTA PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS ESTADUAIS  
VINCULADORAS**

**SÃO PAULO-SP, JANEIRO DE 2017.**



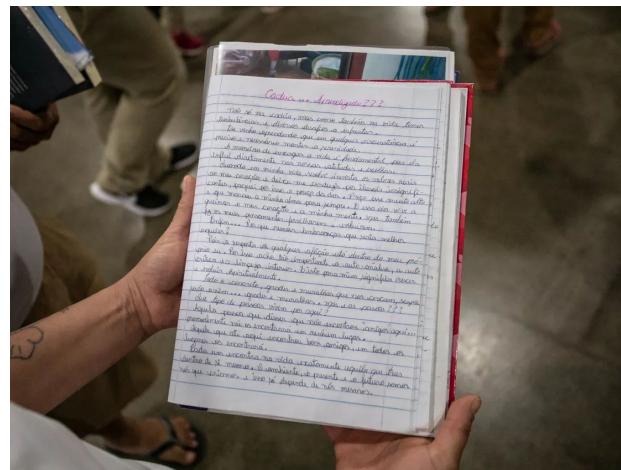
# JOÃO INNECCO

- Educador
- Sarau Asas Abertas: Itinerante
- Residência: Penitenciária Feminina (Carandiru) e Adriano Marrey (Guarulhos)
- Penitenciária “modelo” investe em ressocialização, reeducação, reintegração
- Ação sócio-educativa
- Para a *pedagogia social* essa ação é uma *animação social*
- Ciências da Educação submissa às Ciências Jurídicas: PUNIÇÃO
- **Governo Bolsonaro:** Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) veicula informação com a própria imprensa dentro da penitenciária.
- *Terapia prisional envolve educação, religião, saúde (mental inclusive), advogados... deveríamos atuar com o mesmo PPP.*

- A poesia é um solvente para falar de feminicídio, saudade, coisas sérias, cotidianas
- Expressa uma cultura, com seus linguajares e vivências
- *Teoria do Reconhecimento* de Charles Taylor e Axel Honneth: no encontro com o outro se constroem identidades
- Se reconhecer não como uma criminosa, mas como uma poeta, uma artista, se emocionar com a parceira de cela.
- <http://g1.globo.com/sao-paulo/videos/v/detentas-da-penitenciaria-feminina-da-capital-lancam-livro-de-poesia/7652805/>

## JÁ FORAM EM UM SARAU?

*“pessoas reunidas se expressando” com um compromisso de Educação, nos preparamos, não é espontâneo! o sarau funciona assim: toda semana uma pessoa é mediadora da roda, a tarefa delx é chamar suas colegas para o centro.*



# Referências

- BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.
- Brasília. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>.
- BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>.
- GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1986.

- Resolução CNE/CEB 2/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010, Seção 1, p.20.  
Decreto nº 7.626/2011
- SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido and OLIVEIRA, Carolina Bessa Ferreira de. **CIÊNCIAS, TRABALHO E EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**. *Cad. CEDES* [online]. 2016, vol.36, n.98, pp.9-24. ISSN 0101-3262.
- <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/214297-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-dispoe-sobre-as-diretrizes-nacionais-para-a-oferta-de-educacao-para-jovens-e-adultos-em-situacao-de-privacao.html>